



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO Nº PMC 12/2017

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 5.979/2017, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS E A EMPRESA TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro de 2017 (dois mil e dezessete), de um lado o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.531.769/0001-48, com sede a Rua Jose Boiteux, 345, na cidade de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio-gerente, **Sr. Rodrigo Dams**, residente e domiciliado na Rua Joaquim de Paula Vieira, nº 828 no município de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a autorização através da Lei Municipal n. 5.979/2017, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto, a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME LEI MUNICIPAL N.º 5.979/2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - A vigência do contrato terá início em **13/02/2017 até 12/05/2017.** Destaca-se que, caso o processo licitatório (que será realizado dentro do prazo emergencial) encerre-se antes da data prevista do término deste (12/05/2017), o novo contrato começa a vigor a partir da data de assinatura com o licitante vencedor do novo processo licitatório, ficando o presente contrato imediatamente rescindido, conforme autorizado pelo Art. 2º, da Lei Municipal nº 5.979/2017.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

3.1. A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

3.1.1. Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

3.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

3.1.3. Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços.

3.1.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

3.1.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

3.2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

3.2.2. Executar os serviços de acordo com os trajetos determinados no ANEXO I;

3.2.3. Atender prioritariamente a todas as recomendações da fiscalização da Prefeitura;

3.2.4. A atuação da fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados;



- 3.2.5.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.2.6.** Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da Contratada;
- 3.2.7.** Assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultante da execução dos serviços decorrentes desta licitação;
- 3.2.8.** Custear as despesas com salários, encargos, seguro, transporte, alimentação do pessoal, impostos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei, durante a execução dos serviços;
- 3.2.9.** Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por qualquer prejuízo que estes possam causar à Administração ou a terceiros, durante o atendimento do objeto;
- 3.2.10.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias, em até 25% do valor inicialmente contratado, atualizado, nos termos do Parágrafo Primeiro, alínea “d”, do Inciso II, do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e Alterações Complementares;
- 3.2.11.** Cumprir rigorosamente os horários pré-estabelecidos, devendo usar de boas maneiras para com os alunos, mantendo um bom relacionamento, ficando a Prefeitura do Município desobrigada de qualquer ocorrência entre empregados e danos materiais;
- 3.2.12.** Utilizar tão só e unicamente, veículos construídos especialmente para o transporte de passageiros, em condições de conforto;
- 3.2.13.** Não utilizar veículos que tenham sido modificados nas suas características originais, em partes estruturais do chassi ou tenham sofrido alterações da categoria para o que se licenciaram, bem como transporte de passageiros que não sejam alunos ou professores;
- 3.2.14.** Sempre que houver aumento ou supressão no itinerário, em razão de mutabilidade de alunos, requerer por escrito, junto a Secretaria Municipal de Educação, a retificação da linha e a emissão do competente aditivo contratual sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente;
- 3.2.15.** Trazer o veículo sempre em ordem e segurança exigida, examinando-o e reparando os defeitos antes de cada viagem, sem ônus de qualquer natureza para a Prefeitura;
- 3.2.16.** Deverá manter no Município de Canoinhas, conforme exigido no edital, no mínimo 03 (três) veículos reserva, em perfeito estado de conservação e manutenção, prontos para substituir outro veículo que por ventura venha a apresentar problemas que o impossibilitem de realizar o serviço objeto deste;
- 3.2.17.** A licitante vencedora deverá colocar, em ambos os lados dos ônibus, 01 adesivo com a mensagem, “**Transporte Escolar**”, após liberados pela comissão de vistoria;
- 3.2.18.** No caso de substituição de ônibus a serviço do Transporte Escolar, o novo veículo deverá ter as características definidas no Edital e passar pela vistoria;
- 3.2.19.** Atender prontamente as necessidades da Secretaria Municipal de Educação quanto ao acionamento de ônibus reserva, vinculado à quilometragem extra.
- 3.2.20.** Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de funcionários julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços;
- 3.2.21.** Gerenciar o horário de chegada dos ônibus nas unidades escolares para que aconteça antes do início das aulas;
- 3.2.22.** Manter na gestão dos serviços, um profissional habilitado, com conhecimento e capacidade de decisão, para comunicar-se com a Secretaria Municipal de Educação e resolver incontinenti, eventuais dificuldades, objetivando o cumprimento do contrato.
- 3.2.23.** Se houver necessidade de transporte para pessoa com necessidades especiais, a Contratada deverá fazê-lo da melhor maneira possível, ainda que para isso tenha que disponibilizar veículo automóvel para tal fim;
- 3.2.24.** A licitante vencedora deverá contratar seguro contra acidentes pessoais, **por ônibus**, com cobertura mínima de R\$ 28.000,00 morte, R\$ 28.000,00 invalidez, R\$ 6.000,00 despesas médicas hospitalares, idêntico ao padrão DETER, responsabilizando-se pelos custos.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. O local e as condições de execução obedecerão ao seguinte:



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

4.1.1. O serviço previsto no presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA nos trajetos indicados no ANEXO I;

4.1.2. A prestação dos serviços deverá iniciar no primeiro dia letivo de 2017, simultaneamente em todas as unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação;

4.1.3. Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção de seus empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS - A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À CONTRATADA caberá as despesas de todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução dos serviços, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR - Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 1.127.628,06 (um milhão cento e vinte e seis mil seiscentos e vinte e oito reais e seis centavos)**, ou seja, R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos) de remuneração por quilômetro rodado, fixo e irredutível, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, conforme segue abaixo:

LINHA A	Dias	DESCRIÇÃO CONFORME ANEXO I	PREÇO	KM	VALOR	VALOR
	Letivos		POR KM	DIA	LINHA DIA R\$	TOTAL ANO R\$
1	59	RIO DO PINHO/ E.B.M .RIO DO PINHO.	R\$ 4,58	140	R\$ 641,20	R\$ 37.830,80
2	59	RIO DO PINHO/ E.B.M .RIO DO PINHO	R\$ 4,58	144	R\$ 659,52	R\$ 38.911,68
3	59	CANOINHAS/RIO DO PINHO	R\$ 4,58	110	R\$ 503,80	R\$ 29.724,20
4	59	CANOINHAS/RIO DO PINHO	R\$ 4,58	120	R\$ 549,60	R\$ 32.426,40
5	59	PINHEIROS/RIO D'AREIA	R\$ 4,58	188	R\$ 861,04	R\$ 50.801,36
6	59	BARRA MANSA/RIO D'AREIA	R\$ 4,58	140	R\$ 641,20	R\$ 37.830,80
7	59	CANOINHAS/ RIO D' AREIA	R\$ 4,58	84	R\$ 384,72	R\$ 22.698,48
8	59	BARRA MANSA/FAZENDA EVASA	R\$ 4,58	152	R\$ 696,16	R\$ 41.073,44
9	59	FELIPE	R\$ 4,58	186	R\$ 851,88	R\$ 50.260,92



4

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

		SCHMIDT/CANOINHAS				
10	59	SERRITO/CANOINHAS	R\$ 4,58	45	R\$ 206,10	R\$ 12.159,90
11	59	LAGEADO/ FELIPE SCHMIDT	R\$ 4,58	168	R\$ 769,44	R\$ 45.396,96
12	59	VILA FIGURA/FELIPE SCHMIDT	R\$ 4,58	74	R\$ 338,92	R\$ 19.996,28
13	59	CANOINHAS/RIO DA AREIA/BARRA MANSA	R\$ 4,58	140	R\$ 641,20	R\$ 37.830,80
14	59	COLÔNIA FIGURA/FELIPE SCHMIDT	R\$ 4,58	134	R\$ 613,72	R\$ 36.209,48
15	59	RIO DO TIGRE/VALINHOS/CANOINHAS	R\$ 4,58	150	R\$ 687,00	R\$ 40.533,00
16	59	FELIPE SCHMIDT/CANOINHAS	R\$ 4,58	186	R\$ 851,88	R\$ 50.260,92
17	59	TAUNAY/CANOINHAS	R\$ 4,58	80	R\$ 366,40	R\$ 21.617,60
18	59	CANOINHAS/RIO DA AREIA/BARRA MANSA	R\$ 4,58	84	R\$ 384,72	R\$ 22.698,48
19	59	RIO DO TIGRE/CANOINHAS	R\$ 4,58	166	R\$ 760,28	R\$ 44.856,52
20	59	BARRA MANSA/FAZENDA EVASA/RIO DA AREIA	R\$ 4,58	128	R\$ 586,24	R\$ 34.588,16
21	59	PROJETO TÊNIS COMUNITÁRIO	R\$ 4,58	110	R\$ 503,80	R\$ 29.724,20
22	59	PROJETO AAB COMUNIDADE	R\$ 4,58	70	R\$ 320,60	R\$ 18.915,40
23	59	RIO DOS PARDOS/RIO D'AREIA DO	4,58	70	R\$ 320,60	R\$ 18.915,40
24	59	SÃO PASCOAL/ESCOLA RIO D'AREIA	R\$ 4,58	108	R\$ 494,64	R\$ 29.183,76
25	59	CANOINHAS/FARTURA	R\$ 4,58	60	R\$ 274,80	R\$ 16.213,20
26	59	SÃO PASCOAL/ENTRE RIOS/ESCOLA RIO	4,58	106	R\$ 485,48	R\$ 28.643,32
27	59	FELIPE SCHMIDT/LOCALIDADES PRÓXIMAS	R\$ 4,58	90	R\$ 412,20	R\$ 24.319,80
28	59	RIO DA AREIA DO MEIO/SÃO ROQUE	R\$ 4,58	120	R\$ 549,60	R\$ 32.426,40
29	59	BARRA	4,58	120	R\$	R\$ 32.426,40



5

Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

		MANSA/TAQUARIZAL/SITIO DOS CORREAS/SERRA DAS MORTES/BARRA MANSA			549,60	
30	59	CANOINHAS/FELIPE SCHMIDT	R\$ 4,58	130	R\$ 595,40	R\$ 35.128,60
31	59	CANOINHAS/ARROIOS	R\$ 4,58	150	R\$ 687,00	R\$ 40.533,00
32	59	RIO DO PINHO/CANOINHAS	R\$ 4,58	100	R\$ 458,00	R\$ 27.022,00
33	59	RIO DA AREIA/CANOINHAS	R\$ 4,58	120	R\$ 549,60	R\$ 32.426,40
		11800 km Extra	R\$ 4,58	11800	R\$ 54.044,00	R\$ 54.044,00
TOTAL						R\$ 1.127.628,06

7.1. O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo prazo que vigorará esse contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, após o protocolo da nota na Secretaria Municipal de Educação, acompanhada relatório contendo a quantidade de viagens executada em cada linha (Anexo I), observado as demais exigências estabelecidas no Edital e Contrato;

8.2. A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária;

8.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura, para verificação da situação da Contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

8.5. A CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

8.6. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.7. O não pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVO - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato, correrão por conta de recursos próprios do Orçamento do Município do ano de 2017 e subsequentes (05.01 – Secretaria Municipal de Educação; Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos Parágrafos 2º e 3º, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de **0,03 %** (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculado sobre o valor mensal estimado por linha a que se referir a infração, devida



em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS-SC**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE:

A – Os serviços subcontratados pela licitante vencedora, serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratada para ressarcimento do dano causado.

B – A licitante vencedora deverá saldar, nas datas e prazos contratados, os compromissos onerosos que realizar junto a empresas subcontratadas, para evitar que estas, venham a se manifestar, verbalmente, diretamente ou judicialmente contra a licitante contratada e a Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES - O presente instrumento de contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - A rescisão do presente contrato ocorrerá imediatamente a contar da assinatura do contrato com o vencedor do novo processo licitatório, ficando imediatamente encerrado o contrato emergencial autorizado pela presente **LEI MUNICIPAL N.º 5.979/2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE - A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Canoinhas - SC para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:



Prefeitura de Canoinhas
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Licitações

7

Canoinhas-SC, 10 de fevereiro de 2017.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

TRANSPORTES E FRETAMENTOS SANTA CRUZ LTDA
Contratada
Rodrigo Dams
Sócio

Visto: **Marina Haag**
Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08